

Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo
Fundação Perseu Abramo

Adryelle Cristina de Oliveira BRITO

A CORRUPÇÃO NO BRASIL E O FINANCIAMENTO DE CAMPANHAS

São Paulo
2014

Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo
Fundação Perseu Abramo

Adryelle Cristina de Oliveira BRITO

A CORRUPÇÃO NO BRASIL E O FINANCIAMENTO DE CAMPANHAS

Trabalho de Conclusão de Curso da Fundação Escola de Sociologia e Política e da Fundação Perseu Abramo, para o Curso de Gestão em políticas Públicas.

São Paulo
2014

ADRYELLE CRISTINA DE OLIVEIRA BRITO

A CORRUPÇÃO NO BRASIL E O FINANCIAMENTO DE CAMPANHAS

BANCA EXAMINADORA

Professor (a):

Assinatura:

Professor (a):

Assinatura:

Professor (a):

Assinatura:

Data da Aprovação: ____/____/____

À quem me deu sabedoria para iniciar essa obra, Papai do Céu.

Aos meus pais, sem eles eu não teria conseguido chegar até aqui. Eu também amo vocês.

Ao Partido dos Trabalhadores por dar essa oportunidade para fazer um curso de Pós-Graduação.

Às minhas amigas, presentes que Deus me deu.

À Cidade linda de São Paulo por ter me recebido tão bem.

SUMÁRIO

RESUMO	06
ABSTRACT	07
INTRODUÇÃO	08
1 A CORRUPÇÃO NO BRASIL E O FINANCIAMENTO DE CAMPANHA	10
1.1 As Eleições no Brasil	10
1.2 A Corrupção nas Eleições	11
1.3 Doações e Financiamento	14
2 ALTERNATIVAS PARA DIMINUIÇÃO DA CORRUPÇÃO NAS ELEIÇÕES	17
2.1 Medidas de Contenção da Corrupção	17
2.2 Modo Petista de Governar	18
2.3 Políticas Públicas	16
2.3 Reforma Política	26
CONCLUSÃO	30
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	32

RESUMO

Este estudo traz como tema: "A Corrupção no Brasil e o Financiamento de Campanhas" e tem como objetivo trazer alguns preceitos legais inerentes ao tema e comentá-los. Trata-se de um tema de grande relevância, pois não só movimenta o país a escolher seus dirigentes como também a exercer da melhor forma a cidadania, aumentando a qualidade da democracia praticada no país. Estamos prestes a participar de mais um processo eleitoral na esfera estadual e federal, tendo assim, mais uma oportunidade de construir o país que queremos. Foi utilizado o método dedutivo, além de pesquisa bibliográfica, com base na legislação eleitoral e sites de transparência do Governo Federal. Restou comprovado que diante do atual modelo de gestão, as políticas públicas são difíceis de serem implantadas e por isso, apresenta-se como solução a Reforma Política, com objetivo de coibir os possíveis abusos econômicos e a má administração de recursos na gestão pública.

Palavras-chave: Formas de Governo; Recursos financeiros; Políticas Públicas; Reforma Política.

ABSTRACT

This study has as its theme: "Corruption in Brazil and the Financing of Campaigns" and aims to bring some legal provisions relating to the topic and comment on them . This is a topic of great importance as it not only moves the country to choose its leaders as well as the best way to exercise citizenship , enhancing the quality of democracy practiced in the country . We are about to see another election in the state and federal level , so having another opportunity to build the country we want. The deductive method was used in addition to literature , based on the electoral law and transparency of the Federal Government sites . Remains proven that given the current management model , public policies are difficult to be implemented and therefore presents itself as a solution to Political Reform , aiming to curb possible abuses and economic mismanagement of resources in public administration .

Keywords: Forms of Government; Financial resources; Public Policy; Political Reform.

INTRODUÇÃO

Uma das causas fundamentais da corrupção no país é o financiamento de campanhas eleitorais, tema que está em pauta nas conversas de rua, grande mídia e que é objeto de projetos de lei na Câmara Legislativa Federal.

Atualmente, temos um sistema de financiamento misto – público e privado, permitido e regulado por lei. Por isso, a proposta de financiamento exclusivamente público tem levantado dúvidas e questionamentos por todo o país.

O que se gasta com as eleições no Brasil são valores absurdamente altos, não há um limite definido em lei que é respeitado pelos candidatos. Segundo prestações de contas do TSE, de 1970 pra cá, houve um aumento gigantesco no valor gasto com campanhas eleitorais, nas eleições para Deputados Federais em 2002, foram gastos R\$ 191 milhões; já em 2006, foram R\$ 439 milhões; e em 2010, os custos deram um salto para R\$ 926 milhões.

Considerando ainda esses dados, o Deputado Federal Henrique Fontana PT/RS, analisou que dentre os 513 deputados eleitos em 2010, 72% do total, ou seja, 369 deles estão entre os deputados que mais gastaram nas eleições (Fonte: TSE).

Ao longo dos anos, foram sendo criadas maneiras para tentar a redução desses gastos de campanha, como por exemplo, a proibição de doação de brindes como bonés e camisetas, contratação de showmícios, intensificação da punição de candidatos através da Lei da Ficha Limpa, porém essas medidas não contribuíram com tamanha proporção para evitar os gastos exagerados nas campanhas.

Assim, o Projeto de Lei 7.263/2014, de autoria do Deputado Henrique Fontana, estabelece um limite de gastos para as campanhas de

Presidente da República, Governador, Senador, Deputado Federal, Estadual e Distrital, nas eleições de 2014, como forma de regular os limites de gastos em campanhas eleitorais, conforma previsão do Art. 17-A da Lei das Eleições nº. 9.504 de 1997.

A aprovação deste PL, traria mudanças radicais no sistema eleitoral brasileiro, mais que isso, poderia contribuir para os debates sobre o financiamento exclusivamente público. Podendo ainda, ser uma boa experiência de como seria uma campanha dentro dos limites financeiros menos onerosos, em que posteriormente, seriam evitados as trocas de favores entre governo/empresas.

A pesquisa realizada para o desenvolvimento deste trabalho pautou-se nos projetos de lei em tramitação na Câmara de Deputados, especialmente no PL 7.263/2014, que apresentam alterações na legislação em vigor sobre o sistema eleitoral.

O tema do Financiamento Público aqui levantado é um dos pontos discutidos para a Reforma Política defendida por vários grupos da sociedade civil organizada, bem como entidades religiosas, população em geral e Congresso Nacional. Vale ressaltar, que outros temas discutidos na proposta de Reforma Política apresentam formas que podem ser relevantes para as mudanças que o país necessita para avançar contra a corrupção.

Os dados apresentados foram coletados da página virtual do Tribunal Superior Eleitoral e ainda, de normativas instituídas pela Justiça Eleitoral.

Por último, o trabalho se baseou na Lei das Eleições (Lei nº.9.504, de 30 de setembro de 1997), no Código Eleitoral e ainda, Lei Orgânica dos Partidos Políticos (Lei nº. 9.096, de 19 de setembro de 1995), dentre outras Portarias e Instruções Normativas do TSE.

CAPÍTULO I – A CORRUPÇÃO NO BRASIL E O FINANCIAMENTO EM CAMPANHAS ELEITORAIS

1.1 As Eleições no Brasil

Uma das maiores preocupações da sociedade é a forma como as campanhas eleitorais são conduzidas. Pois, para que uma campanha eleitoral seja vencedora, é necessário que o candidato disponha de meios de divulgação, como publicidades realizadas por material gráfico e internet, visitas ao campo eleitoral, organizações de eventos/reuniões e, para que essa divulgação se dê de maneira satisfatória é necessário grandes investimentos financeiros nessas atividades.

Para que esse investimento seja considerado válido, o candidato precisa prestar contas dos recursos utilizados em sua campanha. Por isso, existem leis que estabelecem como estes recursos deverão ser arrecadados para que não haja tanta diferença entre um candidato e outro, e todos tenham oportunidade de fazer uma campanha eleitoral justa.

A interferência econômica está mudando os rumos das eleições e tornando esse momento de democracia, em um grande comércio de favores. As eleições brasileiras foram consideradas as mais caras do mundo, segundo pesquisa realizada pelo cientista político norte-americano, David Samuels (2001), que analisou os gastos declarados pelos tribunais eleitorais de todos os países.

Como o custo das campanhas eleitorais é extremamente elevado, os candidatos necessitam de financiamentos para conseguirem suprir as despesas contraídas nas campanhas. Porém, esses financiamentos, em sua grande maioria são oriundos de recursos privados e de grupos de apoiadores que muitas vezes exigem reembolso.

Os grandes financiadores cobram um retorno dos candidatos, e estes retribuem esses recursos em forma de favores, deixando assim os interesses da população de lado e atendendo primeiramente os interesses desse grupo financiador.

Esse ciclo é vantajoso para os dois lados, o candidato e o financiador. Para este último, o desembolso de algum recurso poderia gerar um ganho muito maior no futuro, ao passo que para o político, essa grande fonte de renda representaria uma maior chance de ganhar a competição, tendo em vista que o candidato disporia de mais recursos para investir na campanha.

Desta forma, os interesses coletivos são deixados de lado. Não é possível fazer uma gestão eficiente se estiver atrelado a dívidas de campanha, financiadores e agiotagem. Para desenvolver políticas públicas realmente eficientes, por exemplo, é preciso que toda a administração pública, o prefeito e sua equipe estejam envolvidos com o mesmo projeto político.

1.2 A Corrupção nas Eleições

A partir da década de 70, aconteceram várias mudanças na legislação brasileira acerca das formas de arrecadação de recursos financeiros nas campanhas eleitorais, o que demonstra uma grande inquietação e dúvidas nesse sentido.

Mister ressaltar o poder destes recursos financeiros nas campanhas eleitorais, porém, nem sempre foi assim, a cada aperfeiçoamento nesse sistema, há uma nova maneira de rompê-lo, de criar outras formas de infringir as leis, para que o objetivo de ser vitorioso nas eleições seja alcançado.

Em 1971, a Lei orgânica dos partidos políticos nº. 5682, foi promulgada, entre outros aspectos, regulamentou-se o chamado Fundo de Assistência Financeira dos Partidos Políticos, composto das multas e penalidades aplicadas a partir da legislação eleitoral, dos recursos financeiros que lhe fossem destinados também por lei, e de doações particulares.

Do total arrecadado no fundo, 80% era distribuído com base na proporção dos partidos na Câmara dos Deputados e os outros 20%, repartido igualmente entre eles. Lembrando ainda que também, nessa época, houve uma vedação imposta pela lei aos partidos quanto ao recebimento, direto ou indireto,

de contribuição, auxílio ou recurso procedente de empresa privada, de finalidade lucrativa, entidade de classe ou sindical.

Segundo ARAÚJO, 2004, essa vedação não foi suficientemente forte. Durante a vigência da lei, criou-se um incentivo ao financiamento de campanhas, a formação de um “caixa dois”, ou seja, os recursos recebidos à margem da lei faziam parte de uma contabilidade paralela e, portanto, não divulgada pelos partidos.

Um caso conhecido publicamente dessa ocorrência foi o chamado “Esquema PC”, iniciado durante a campanha eleitoral do primeiro presidente eleito diretamente após o período militar, Fernando Collor de Mello. Seu tesoureiro de campanha, Paulo César de Farias, recebia dinheiro de empresários nacionais no período da campanha eleitoral. Com a vitória de Fernando Collor para presidente, PC Farias continuou recebendo dinheiro dos empresários e em troca, fraudava licitações públicas para aquelas empresas (Revista Veja, 2000).

Há uma previsão de que o esquema tenha movimentado, no mínimo, US\$ 350 milhões. Depois de comprovados grandes desvios de verbas públicas, o Congresso Nacional propôs, pela primeira vez na história do país, o afastamento do presidente por um processo de Impeachment.

Em 29 de dezembro de 1992, Fernando Collor renunciou à presidência da República, horas antes de ser condenado pelo Congresso Nacional por crime de improbidade administrativa, perdendo seus direitos políticos por oito anos.

Diante desses fatos, a permissão do financiamento privado passou a ser considerada a melhor alternativa, culminando na alteração, em 1995, da lei orgânica dos partidos políticos nº 9096. Essa nova regra mantinha a ideia do fundo de assistência aos partidos, que passou a ser chamado de “Fundo Partidário” e contou com a definição de uma contribuição pública permanente em montante nunca inferior, cada ano, ao número de eleitores inscritos em 31 de dezembro do ano anterior ao da proposta orçamentária, multiplicados por trinta e cinco centavos de real, em valores de agosto de 1995.

Outras duas importantes alterações introduzidas pela nova lei foram o critério de distribuição dos recursos do fundo, já que 99% do total seriam distribuídos aos partidos na proporção dos votos obtidos na última eleição geral

para a Câmara dos Deputados, além da permissão de os partidos receberem diretamente doações de pessoas físicas e jurídicas para constituição de seus fundos, desde que as declarassem à Justiça Eleitoral.

Novamente, a regra estabelecida não foi cumprida como deveria, pois houve nova ocorrência no cenário político vinculada ao financiamento de campanha. Em novembro de 2000, o jornal “A Folha de São Paulo” publicou reportagem sobre contas paralelas do presidente reeleito em 1998, Fernando Henrique Cardoso. Segundo aquela reportagem, apresentada pela revista “Veja” naquele mesmo mês, o tesoureiro da campanha, Luiz Carlos Bresser Pereira, registrou o recebimento de R\$ 43 milhões de contribuições para a campanha, deixando de declarar ao Tribunal Superior Eleitoral doações superiores a R\$ 10 milhões, correspondentes a mais de 20% do total declarado.

Na campanha para os governadores eleitos, menciona-se divergência dos gastos declarados pelo governador da Paraíba, José Maranhão R\$ 116.500, enquanto que o governador de Sergipe, Albano Franco, declarou R\$ 1,3 milhão.

Para CAGGIANO, 2002, o cargo de presidente, naquelas eleições registraram uma discrepância ainda maior, pois Ciro Gomes declarou ter gasto com a campanha R\$ 1 milhão, Luiz Inácio da Silva, outros R\$ 3,9 milhões, para um gasto de R\$ 43 milhões declarados pelo candidato eleito Fernando Henrique Cardoso.

Diante disso, acredita-se que a nova legislação sobre o financiamento da disputa eleitoral pode ter tido um efeito diferente daquele que se pretendia. Além de não se ter certeza dos valores declarados pelos candidatos, em vista da possibilidade de desvio dos montantes recebidos ou da necessidade de esconder a identidade do doador para não evidenciar futuros favorecimentos, a competição pode ter se tornado extremamente desigual, gerando um efeito anti-competitivo.

De fato, como destaca ARAUJO, 2004, os partidos com maior financiamento privado teriam melhores chances de conquistar mais lugares no Congresso, tornando-se, por consequência, mais atraentes ao financiador privado, que, por sua vez, novamente os financiaria, garantindo maior espaço dentro do campo político.

Em resposta a esses acontecimentos e diversos outros ligados à corrupção nos meios políticos, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal

vêm novamente se movimentado no sentido de alterar a legislação atual. Os objetivos principais seriam evitar a ingerência do poder econômico nas decisões políticas por meio do mecanismo de financiamento privado de campanhas e, por consequência, a desigualdade de condições nas competições eleitorais.

1.3 Doações e Financiamentos

A legislação que dispõe sobre a arrecadação de recursos e a realização de gastos de campanha, além da prestação de contas relativa às aplicações dos recursos financeiros, é regulada pela Lei das Eleições (Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997), porém, esta lei não está sozinha, a matéria também é contemplada por dispositivos do Código Eleitoral, da Lei Orgânica dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995) e de atos infra-legais, a saber: a Resolução TSE nº 22.715, de 28 de fevereiro de 2008; a Portaria Conjunta SRFB-TSE nº 74, de 10 de janeiro de 2006; a Instrução Normativa Conjunta SRFB-TSE nº 838, de 18 de abril de 2008, e normas específicas editadas por carta-circular do Banco Central.

Dentre as normas apresentadas na Lei das Eleições, encontramos um Capítulo específico para tratar do tema de arrecadação dos recursos financeiros, normativas que devem ser seguidas conforme previsão legal. Vejamos o Artigo 23 desta Lei:

Art. 23. Pessoas físicas poderão fazer doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para campanhas eleitorais, obedecido o disposto nesta Lei.

§ 1º As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas:

I – no caso de pessoa física, a dez por cento dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição;

II – no caso em que o candidato utilize recursos próprios, ao valor máximo de gastos estabelecido pelo seu partido, na forma desta Lei.

§ 2º Toda doação a candidato específico ou a partido deverá ser feita mediante recibo, em formulário impresso ou em formulário eletrônico, no caso de doação via Internet, em que constem os dados do modelo constante do Anexo, dispensada a assinatura do doador.

§ 3º A doação de quantia acima dos limites fixados neste artigo sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de cinco a dez vezes a quantia em excesso.

§ 4º As doações de recursos financeiros somente poderão ser efetuadas na conta mencionada no art. 22 desta Lei por meio de:

I – cheques cruzados e nominais ou transferência eletrônica de depósitos;

II – depósitos em espécie devidamente identificados até o limite fixado no inciso I do § 1º deste artigo;

III – mecanismo disponível em sítio do candidato, partido ou coligação na Internet, permitindo inclusive o uso de cartão de crédito, e que deverá atender aos seguintes requisitos:

a) identificação do doador;

b) emissão obrigatória de recibo eleitoral para cada doação realizada.

§ 5º Ficam vedadas quaisquer doações em dinheiro, bem como de troféus, prêmios, ajudas de qualquer espécie feitas por candidato, entre o registro e a eleição, a pessoas físicas ou jurídicas.

§ 6º Na hipótese de doações realizadas por meio da Internet, as fraudes ou erros cometidos pelo doador sem conhecimento dos candidatos, partidos ou coligações não ensejarão a responsabilidade destes nem a rejeição de suas contas eleitorais.

§ 7º O limite previsto no inciso I do § 1º não se aplica a doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador, desde que o valor da doação não ultrapasse R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Um dos fatores que invalidam estes recursos é o não conhecimento da origem dos mesmos ou a não identificação, por isso, a Justiça Eleitoral, estabelece as fontes permitidas para que essas doações sejam válidas, dentre elas estão: Recursos próprios; Doações de pessoas físicas e/ou jurídicas; Doações de outros candidatos, comitês financeiros ou partidos políticos; Repasses de recursos provenientes do Fundo Partidário e Receita decorrente da comercialização de bens ou da realização de eventos.

A Justiça Eleitoral, também veda algumas fontes de arrecadação, que estão elencadas no Artigo 15 da Resolução TSE n. 23.217/2010, bem como a proibição do recebimento de doação ou estimável em dinheiro por parte de

entidade ou governo estrangeiro; concessionário ou permissionário de serviço público; entidade de utilidade pública ou de classe ou sindical, além de cartórios de serviços notariais e de registro, entre outros.

O uso desses recursos de fontes vedadas, configura irregularidade grave e insanável, podendo ainda ser causa para desaprovação das contas.

Caberá ainda, à lei fixar o limite máximo dos gastos de campanha para os cargos em disputa. Na hipótese de não ter sido editada lei, os partidos políticos, por ocasião do registro de candidatura, fixarão, por candidato e respectivo cargo eletivo, os valores máximos de gastos na campanha.

Cada partido político que integrar a coligação, esta fixará para seus candidatos, por cargo eletivo, o valor máximo de gastos de que trata este artigo (Lei nº 9.504/97, art. 18, § 1º).

O limite de gastos dos candidatos, após registrado na Justiça Eleitoral, poderão alterados com a devida autorização do relator do respectivo processo, mediante solicitação justificada, na ocorrência de fatos supervenientes e imprevisíveis, cujo impacto sobre o financiamento da campanha eleitoral inviabilize o limite de gastos fixados previamente.

CAPÍTULO 2 – ALTERNATIVAS PARA DIMINUIÇÃO DA CORRUPÇÃO NAS ELEIÇÕES

2.1 Medidas de contenção da corrupção

De maneira geral, corrupção política nada mais é que o uso ilegal – por parte de governantes, funcionários públicos e agentes privados – dos poderes político e financeiro de órgãos governamentais com o objetivo de transferir renda pública ou privada de maneira criminosa para pessoas ou grupos ligados a interesses individuais.

Esse uso ilegal da política para enriquecimento ilícito e acumulação de poder político, não é prática nova no Brasil, basta lembrar-se dos anos 50, quando houve uma grande emergência por novos grupos oligárquicos, que vieram para desbancar as velhas oligarquias rurais que alçaram voo nas asas do Estado desenvolvimentista, intermediando verbas federais entre grandes empresas estatais e privadas.

Essas oligarquias ganharam mais força durante a ditadura militar, algumas existem até os dias de hoje. Na Era Vargas, os partidos da base aliada tinham seus caixas abastecidos para que o presidente pudesse dar as cartas do jogo, ficando conhecido por ter misturado o financiamento político com o enriquecimento pessoal.

No texto publicado no Recanto das Letras em 2005, Leandro Diniz traz o seguinte exemplo:

“Um exemplo clássico de corrupção é utilização por um político de seu conhecimento e de seu poder de tomada de decisão sobre fundos públicos na realização de um investimento particular (ou de seus companheiros políticos) para a compra de terras baratas que ele sabe que vão valorizar em função de obras (como estradas e avenidas) que ele – enquanto governante – sabe que o governo fará com o dinheiro público.”

Existem vários tipos de corrupção política, desde a simples obtenção e dação de favores, como facilitação de acesso privilegiado a bens ou serviços públicos em troca de amizade, ou até mesmo o pagamento superfaturada de obras e serviços públicos para empresas privadas em troca de um percentual do pagamento para o governante ou funcionário público.

Diante dessas preocupações, vários parlamentares apresentaram propostas de mudanças, dentre eles, o Deputado Federal Henrique Fontana que apresentou o Projeto de Lei nº. 7264/2014, que Estabelece, na forma do art. 17-A da Lei 9.504/97, limite de gastos para as campanhas de Presidente da República, Governador, Senador, Deputado Federal, Estadual e Distrital, nas eleições de 2014.

Este projeto apresenta a possibilidade de se calcular o limite de gastos nas campanhas eleitorais de candidatos às eleições majoritárias ou proporcionais em função do eleitorado da respectiva circunscrição. Vejamos o Artigo 2º:

§ 1º Para Presidente da República o limite de gastos de cada candidato será equivalente à R\$ 1,00 multiplicado pelo número de eleitores.

§ 2º Para Governador, o limite de gastos de cada candidato, em cada Unidade de Federação, será equivalente à soma de:

I) R\$ 4,80 multiplicados pelo número de eleitores, até 300.000 eleitores;

II) R\$ 2,40 multiplicados pelo número de eleitores que exceder a 300.000 até 1.000.000 eleitores;

III) R\$ 1,20 multiplicados pelo número de eleitores que exceder a 1.000.000 até 3.000.000 eleitores;

IV) R\$ 0,56 multiplicados pelo número de eleitores que exceder a 3.000.000 até 10.000.000 eleitores; com 2 V) R\$ 0,40 multiplicados pelo número de eleitores que exceder a 10.000.000 de eleitores.

§ 3ª Para Senador, o limite de gastos de cada candidato, em cada Unidade de Federação, será equivalente à soma de:

I) R\$ 2,00 multiplicados pelo número de eleitores, até 300.000 eleitores;

II) R\$ 1,20 multiplicados pelo número de eleitores que exceder a 300.000 até 1.000.000 eleitores;

III) R\$ 0,40 multiplicados pelo número de eleitores que exceder a 1.000.000 até 3.000.000 eleitores;

IV) R\$ 0,20 multiplicados pelo número de eleitores que exceder a 3.000.000 até 10.000.000 eleitores; com

V) R\$ 0,05 multiplicados pelo número de eleitores que exceder a 10.000.000 de eleitores.

§ 4º Para Deputado Federal, o limite de gastos de cada candidato, em cada Unidade de Federação, será equivalente à soma de:

- I) R\$ 0,70 multiplicados pelo número de eleitores, até 300.000 eleitores;
- II) R\$ 0,14 multiplicados pelo número de eleitores que exceder a 300.000 até 1.000.000 eleitores;
- III) R\$ 0,07 multiplicados pelo número de eleitores que exceder a 1.000.000 até 3.000.000 eleitores;
- IV) R\$ 0,03 multiplicados pelo número de eleitores que exceder a 3.000.000 até 10.000.000 eleitores; com
- V) R\$ 0,02 multiplicados pelo número de eleitores que exceder a 10.000.000 de eleitores.

§ 5º Para Deputado Estadual e Distrital, o limite de gastos de cada candidato, em cada Unidade de Federação, será equivalente à soma de:

- I) R\$ 0,35 multiplicados pelo número de eleitores, até 300.000 eleitores;
- II) R\$ 0,07 multiplicados pelo número de eleitores que exceder a 300.000 até 1.000.000 eleitores;
- III) R\$ 0,03 multiplicados pelo número de eleitores que exceder a 1.000.000 até 3.000.000 eleitores;
- IV) R\$ 0,02 multiplicados pelo número de eleitores que exceder a 3.000.000 até 10.000.000 eleitores; com
- V) R\$ 0,01 multiplicado pelo número de eleitores que exceder a 10.000.000 de eleitores.

Desta forma, pretende-se reduzir os gastos de campanha, para conseqüentemente diminuir a corrupção nas eleições. O Deputado Henrique Fontana também apresentou outros Projetos de Lei, como o PL 6147/2013, que Altera a Lei 9.096 de 1995 e a Lei 9.504 de 1997, para dispor sobre os limites de gastos nas campanhas eleitorais, e ainda o PL 6148/2013, que Altera a Lei 9.096 de 1995 e a Lei 9.504 de 1997, para dispor sobre os limites e regras para as contribuições dos doadores nas campanhas eleitorais, dentre outros.

Segundo o Deputado Henrique Fontana:

“Dentre os desafios da reforma política, talvez o maior seja o de equacionar a relação entre dinheiro e eleições. Os problemas de financiamento das campanhas são observados em praticamente todos os países democráticos.

Nas últimas décadas, a situação vem se agravando, e em nosso país isto é especialmente visível, até hoje não conseguimos estabelecer um limite para essa escalada vertiginosa de gastos, como fizeram outros países. Em consequência, gastar cada vez mais é, no Brasil, legal e permitido.”

O Partido dos Trabalhadores vem se destacando entre os partidos esquerdistas que compraram a luta pelo fim da corrupção, com a apresentação

de projetos de lei que propõe a redução dos gastos em campanhas eleitorais e ainda, a Reforma Política.

2.2 Modo Petista de Governar

A história do Partido dos Trabalhadores se mistura à história das lutas democráticas por transformações sociais ocorridas durante os últimos trinta anos.

Na história brasileira, os trabalhadores sempre foram a maioria da população, mas sempre tiveram pouca influência política. O PT vem para quebrar esse paradigma e mostrar que todos têm direito de votar e ser votado.

Com o golpe militar, os movimentos sociais foram dizimados, os sindicatos sofreram intervenções e os partidos políticos foram proibidos de funcionar. Em 1966, foi criado o bipartidarismo, momento em que foram criados a ARENA e o MDB. Findando os anos de 1970, após muita pressão e lutas por liberdades democráticas e grandes movimentos de greves, as ruas foram tomadas por intensas manifestações denunciando as péssimas condições de vida, reivindicando ainda os direitos, anistia e o fim da ditadura. Em meio a intensas mobilizações, foi criado em 1980, o Partido dos Trabalhadores.

Importante ressaltar aqui, que o PT não foi o único partido a defender os interesses da classe trabalhadora, existiram diversas organizações anarquistas, socialistas, comunistas e entidades sindicalistas que lutavam pela mesma causa e que acabaram por ajudar a construir o Partido dos Trabalhadores.

Em meados de 1980, o PT esteve lutando junto com o povo por liberdades políticas e justiça social; questões como Diretas Já, na luta pela Constituinte livre, democrática e soberana, as movimentações pelo *Impeachment* do Collor e contra a corrupção, pela criação e manutenção dos direitos sociais e trabalhistas, e ainda, na criação da Central Única dos Trabalhadores – CUT, entre outras lutas sociais.

Com isso, o partido deu sua contribuição através de sua grande experiência com os movimentos sociais em muitas das propostas apresentadas

na Assembleia Nacional Constituinte, conquistando importantes avanços em relação à democratização das políticas sociais.

Desde então, os primeiros governos esquerdistas democrático-populares logo mostraram a diferença em relação aos governos conservadores, principalmente na forma de elaborar as políticas sociais, uma marca que ficou conhecida em muitos lugares do Brasil e exterior.

Essa diferente marca dos governos petistas deu-se em razão do compromisso com as lutas e reivindicações históricas dos movimentos sociais, que permitiram a formulação e aperfeiçoamento de políticas comprometidas com todos os setores.

Neste sentido, nos anos de 1990, o partido atuou de forma intensa contra o neoliberalismo – predominância do mercado sobre a sociedade, onde o governo aprofundou a dependência do país face aos Estados Unidos e aos bancos, mostrando sua forte defesa aos direitos sociais e trabalhistas.

Ainda nos anos 90, os municípios e estados administrados pelo PT, realizam experiências de governo reconhecidas internacionalmente: políticas de inversão de prioridades e de incentivo à participação popular, através dos conselhos de direitos, orçamento participativo e secretarias especiais para ações afirmativas, que são as políticas sociais que objetivam eliminar as desigualdades historicamente acumuladas há vários anos.

Assim, os programas e projetos implantados pelos governos PT nos municípios e estados, são políticas públicas resultantes das bandeiras de lutas dos movimentos sociais, reivindicados desde os tempos da ditadura militar, construindo o modo petista de governar em sintonia com os interesses da maioria da população.

Sabedores da importância das políticas públicas, ressaltamos a necessidade da continuidade dos programas, devendo os mesmos ter início, meio e fim com uma equipe preparada tecnicamente para gerir e gerenciar todo o processo de aplicação das ações sociais voltadas para cidade.

2.3 Políticas Públicas

Neste sentido, busca-se atingir a máxima da democracia, em que todos os cidadãos possam participar efetivamente da luta por melhorias em sua cidade, estado e país. Pois isso, cada vez mais, vem-se buscando formas de ampliar a participação do cidadão no governo, de maneira que o representante possa estar diretamente comprometido com o bem estar e a melhoria da qualidade de vida da população.

Nos últimos anos, têm-se que esses meios de participação popular estão cada vez mais crescentes, as políticas públicas vem criando meios para estabelecer um diálogo com o cidadão, que mais do que apenas votar, hoje que ajudar a construir o meio em que vive.

Entende-se que as políticas públicas são como um sistema com um único objetivo: o bem estar da população. Para se atingir esse fim comum, busca-se então a efetiva participação dos governantes, dos membros da administração pública, de técnicos, organizações não governamentais, associações e toda sociedade civil organizada.

Para Guareschi, Comunello, Nardini & Hoenisch, políticas públicas são:

“O conjunto de ações coletivas voltadas para a garantia dos direitos sociais, configurando um compromisso público que visa dar conta de determinada demanda, em diversas áreas. Expressa a transformação daquilo que é do âmbito privado em ações coletivas no espaço público”.

As políticas públicas estão relacionadas com as questões de liberdade e igualdade, atenção aos direitos básicos como emprego, saúde, habitação, educação, transporte, meio ambiente dentre outros, visando sempre o bem estar comum da população a quem se destinam.

Visto isso, podemos identificar a grande dificuldade dos governos em implantar políticas públicas voltadas à população e não ao desenvolvimento econômico. Governar através de políticas públicas e não somente por leis, é o grande desafio desse século.

Ainda é grande o desafio de levar políticas públicas nas cidades e estados do país, a maioria dos governantes não tem como principal objetivo, assegurar o bem estar da população, ficando a mesma na maioria das vezes desamparada. Os recursos Federais muitas vezes não são repassados da maneira correta, acarretando muitos prejuízos aos moradores de regiões que realmente necessitam de melhorias sociais.

Neste ponto, é que nos deparamos com o grande mal da nossa sociedade: a corrupção.

2.4 Reforma Política

A proposta de Reforma Política que hoje é tema de debates em vários grupos sociais, sociedade civil e Congresso Nacional, além de ser uma das bandeiras levantadas pelo Partido dos Trabalhadores - PT e anunciada pela Presidenta Dilma Rousseff durante as manifestações de junho, como uma forma de resolver muito dos problemas hoje reclamados pela sociedade.

A reforma política e as formas discutidas de viabilizar as campanhas são um dos temas mais importantes para o país. A União Nacional dos Estudantes – UNE, defende o financiamento das campanhas exclusivamente público, acreditando que assim o processo eleitoral seria mais transparente.

O integrante do Movimento ao Combate à Corrupção Eleitoral – MCCE, Luciano Santos afirmou que:

“O financiamento privado é desigual. Nele o candidato não vale por suas ideias ou caráter mais pela capacidade de arrecadar dinheiro. Através do financiamento público haveria uma forma transparente de fiscalização.”

Para o presidente da UNE, Daniel Iliescu:

“A matriz da corrupção nas eleições está no financiamento privado. O modelo exclusivamente público significa, portanto, a ampliação do debate democrático e o fortalecimento do país no que tange ao desenvolvimento social.”

Neste mesmo sentido, o deputado Alexandre Cardoso, apresentou o Projeto de Lei de Reforma Política nº. 2679/2003, que dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei nº.4737 de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9096 de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9504 de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

Este Projeto de Lei tramitou no Congresso até o ano de 2007, quando foi considerado prejudicado.

Com tudo, a sociedade, os movimentos sociais e os partidos de esquerda, têm-se mobilizado nesse sentido, através de ações judiciais e projetos de iniciativa popular sobre a reforma política e organizado em todo país, plenárias, cursos de formação e manifestações de rua, com o objetivo de convocação de uma constituinte do sistema político e a realização de um plebiscito popular.

Uma dessas iniciativas foi a formulação de um Projeto de Iniciativa Popular com as seguintes medidas:

- Proibição do financiamento privado e instauração do financiamento público para as campanhas eleitorais;
- Extinção do sistema de voto dado ao candidato individualmente nos casos de vereadores e deputados e adoção do sistema eleitoral do voto em listas preordenadas constituindo o sistema “voto transparente”;
- Regulamentação do artigo 14 da Constituição em favor da democracia direta;
- Maior participação de populações sub-representadas nas instâncias políticas e partidárias; e outros.

O projeto mencionado acima está disponível no site: www.reformapoliticademocratica.com.br, sendo que a intenção do mesmo é a coleta de pelo menos 1,5 milhão de assinaturas, para que a proposta se torne efetivamente um Projeto de Lei de Iniciativa Popular e se possível que passando a valer nas eleições deste ano.

Além disso, o Partido dos Trabalhadores está colocando a militância na rua, para debater sobre este importante tema, construindo debates com a base social, levando uma nova narrativa ainda mais convicta da precisão desta Reforma. Os pilares da proposta são fundamentados basicamente:

- Financiamento Público e Exclusivo de campanha;
- Voto em lista preordenada para os parlamentos;
- Aumento da participação feminina e;
- Assembleia Constituinte Exclusiva.

O financiamento público exclusivo de campanha tem como principal objetivo, dar maior transparência ao processo eleitoral, além de reduzir significativamente os gastos exorbitantes desse período. O eleitor precisa se conscientizar que as eleições não são uma maneira para se conseguir benefícios, brindes e ajudas financeiras, pois somente libertando desse péssimo costume é que conseguiremos políticos mais comprometidos com o bem comum e assim, evitaremos que muitos dos nossos municípios sofram com uma gestão totalmente dependente de grupos de financiadores.

O voto em lista preordenada para o parlamento, não existe em outros países, mas há variantes dessa modalidade de combinação na Finlândia, no Chile e na Polônia. Aqui mesmo, utilizamos um sistema parecido, quando há a distribuição das vagas que sobraram com o uso dos quocientes eleitorais. O nome genérico que a ela se dá é “lista aberta”. Há uma lista, mas o eleitor tem a liberdade de escolher, dentro dela, um dos candidatos, sem obrigação de obedecer a qualquer ordem previamente estipulada pelo partido.

A adoção do voto em lista aberta, nominal, significa uma escolha institucional com importantes implicações. Com o voto em lista aberta, o foco da política é o candidato, não o partido.

A participação da mulher na política vem aumentando muito nos últimos anos, a passos lentos, mas vem fazendo uma grande diferença ao passo que as mulheres são hoje mais respeitadas e entendidas por grande parte dessa sociedade tão machista. Com o aumento da participação das mulheres na política, poderemos assim, diminuir ainda mais essa diferença que existe entre os dois sexos.

E por fim, a Assembleia Constituinte Exclusiva que seria um grupo constituído por formadores de opinião, como professores de universidades, cientistas políticos, professores de direito constitucional, que independente de partidos políticos seriam eleitos para analisarem e darem pareceres em processos sem a interferência política que muitas vezes, prejudica a decisão.

Além disso, a reforma política iria interferir sobre assuntos específicos como a forma de escolha de governantes e parlamentares, regras de coligações partidárias, tempo das propagandas partidárias na TV e no Rádio, e métodos de voto. Segundo a presidente Dilma:

"Quero neste momento propor um debate sobre a convocação de um plebiscito popular que autorize o funcionamento de um processo constituinte específico para fazer a reforma política que o país tanto necessita. O Brasil está maduro para avançar e já deixou claro que não quer ficar parado onde está".

Com a Reforma Política, espera-se que o problema da corrupção no país diminua a um percentual muito baixo, que é o que a maioria da população deseja, para que se tenha mais clareza nos atos administrativos e para que o dinheiro pago como impostos seja realmente revertido para os cofres públicos e se tornem as benfeitorias que tanto precisamos.

CONCLUSÃO

A corrupção que assusta grande parte da população e que muda os rumos das eleições no país parece ter um ponto de questionamento e algumas possíveis medidas de redução, que foram apresentadas ao longo do trabalho.

Com o financiamento exclusivamente público, poderão ser assegurados os legítimos interesses da representação política, além de possibilitar o aumento da participação dos setores menos representados e permitir que todos os candidatos tenham igualdade de competitividade.

De acordo com essa medida, as empresas financiadoras que utilizam o mandato eleitoral para atender os seus interesses particulares, perderão a oportunidade para o fazerem, momento em que serão considerados somente os interesses da sociedade, cumprindo assim o objetivo para que o governante foi eleito.

O fato de ser permitido apenas o financiamento público nas eleições, tende a reduzir a influência das elites econômicas e ainda, contribuir para que se tenham campanhas mais transparentes, representativas, fortalecendo a democracia.

Enquanto o sistema eleitoral não avança neste sentido da Reforma Política, faz-se necessário a aprovação de Projetos de Leis, que venham tentar reduzir a corrupção, ou limitando os gastos das campanhas - PL 7263/2014, ou ainda, criando formas para melhor fiscalização dos recursos utilizados, para que assim, o contribuinte tenha certeza de que os gastos efetuados nas campanhas não saíram de seus bolsos.

Os estudos realizados para este trabalho demonstraram a importância e a necessidade de mudanças efetivas no sistema eleitoral brasileiro. Há vários anos, o legislativo vem mostrando seu interesse em construir medidas que tendem a diminuir a corrupção nas eleições que interferem tão diretamente em nossa sociedade.

O Projeto de Lei 7.263 que foi apresentado em 19 de março deste ano, traz uma grande inovação em relação aos parâmetros que medem a quantidade de recursos financeiros utilizados nas campanhas eleitorais. O projeto tramita na Câmara de Deputados de maneira lenta, apesar do caráter de urgência.

O assunto do mesmo causa dúvidas e ainda é pouco conhecido pela sociedade, além do fato de que grande parte dos parlamentares não tem interesse na aprovação do mesmo, podendo assim barrar a sua continuidade. Talvez, o melhor caminho seja a ampliação dos debates sobre a possível melhoria através do Financiamento Exclusivamente Público das campanhas, para que todos tenham conhecimento de como funciona e como funcionará o novo sistema eleitoral, caso seja aprovado dentro da Reforma Política.

E ainda, com o aumento da discussão em torno do tema, a população poderá opinar sobre o que considera melhor, podendo assim cobrar do Legislativo uma posição diante dessa possibilidade de melhorias em nosso sistema político democrático.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, Caetano Ernesto Pereira de. **Financiamento de campanhas eleitorais**. Revista de Informação Legislativa, Brasília a. 41 n. 161 jan./mar. 2004.

AVELAR, Idelber. **Ataque à raiz da corrupção**. Folha UOL. Disponível em:
< <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/fz1809201108.htm>

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Manual de arrecadação e aplicação de recursos e de prestação de contas**. Eleições 2008. Brasília: TSE, 2008.

CAGGIANO, M.M.S. **Corrupção e financiamento de campanhas eleitorais**. Revista de Direito Constitucional e Internacional n. 41, outubro-dezembro de 2002.

Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/27996-28006-1-PB.pdf>

GUARESCHI, Comunello, Nardini & Hoenisch. Página 180. 2004.

FONTANA, Henrique. **Financiamento público fortalece a democracia e democratiza a política**. Caros Amigos. Disponível em:

<<http://www.carosamigos.com.br/index.php/component/content/article/161-outras-noticias/correio-caros-amigos/791-financiamento-publico-fortalece-a-democracia-e-democratiza-a-politica>

LIMONGI, Fernando. **'Regeneração' da vida pública**. Jornal Estadão. Disponível em:
< <http://alias.estadao.com.br/noticias/geral,regeneracao-da-vida-publica-imp-,1051033>

PRZEWORSKI, Adam. **Capitalismo e Social democracia**. São Paulo: Cia. das Letras, 1991.

_____. Instrução Normativa Conjunta RFB/TSE nº. 1.019/2010. Disponível em:
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2010/in10192010.htm>

_____. Lei nº. 9.096, de 19 de setembro de 1995. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9096.htm

_____. Lei nº. 9.504, de 30 de setembro de 1997. Disponível em:
< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9504.htm

_____. Projeto de Lei nº. 7263, de março de 2014. Disponível em:
< <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=608725>

_____. Resolução-TSE nº. 23.217, de 2 de março de 2010. Disponível em:
< http://www.tse.gov.br/internet/eleicoes/normas_2010/arquivos/Original/23217.pdf

